



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 2960

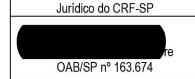
O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante denominado simplesmente CRF-SP, e do outro lado o FEBRAFAR - FEDERACAO BRASILEIRA DAS REDES ASSOCIATIVISTAS E INDEPENDENTES DE FARMACIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.341.062/0001-80, estabelecida na Avenida Paulista, nº 2300, cj. 152 Ed. São Luis Gonzaga, Bela Vista — São Paulo/SP, CEP 01310-300, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por José Abud Neto, doravante simplesmente denominado COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cooperação na Palestra de **Formas de gestão eficiente de farmácias e drogarias**, que será promovido pelo CRF-SP, no dia 01/06/2023, das 19h às 21h, na Av. Paulista, 2300 - Edifício São Luiz Gonzaga – 15° andar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONTRAPARTIDAS

- 2.1. Incumbirá ao COOPERANTE:
 - a) Disponibilizar ao CRF-SP o local para a realização do evento;
 - b) Disponibilizar a logomarca da entidade para inserir na arte de divulgação;
 - c) Disponibilizar o palestrante Dr. Rogério Lopes;
 - d) Realizar a divulgação do evento.
- 2.2. Incumbirá ao CRF-SP:
 - e) Inserir a logomarca da FEBRAFAR na arte de divulgação como parceiro;
 - f) Realizar as inscrições dos participantes no evento;
 - g) Emitir o certificado do evento com a logomarca das duas entidades.



Conferido pelo Departamento





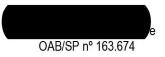
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. As Partes se obrigam a efetivar as incumbências previstas na Cláusula Segunda.
- 3.1.1. As Partes não poderão ceder, seja a que título for, os direitos decorrentes deste acordo, nem sublocar, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da Parte Contrária.
- 3.2. As Partes obrigam-se a realizar e organizar os eventos mencionados neste instrumento, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e de materiais do Evento.
- 3.3. As Partes obrigam-se a obter, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização dos eventos.
- 3.4. As Partes responsabilizam-se por todas as obrigações de ordem trabalhista das pessoas envolvidas nos respectivos eventos e nos serviços prestados neles, bem como por todas as obrigações fiscais decorrentes de suas realizações.
- 3.5. As Partes autorizam desde já a utilização do logotipo pela Parte Contrária, para o único e exclusivo fim de divulgação, sob pena das medidas cabíveis, na hipótese de uso indevido.
- 3.7. As Partes comprometem-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma legal relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte da organizadora do evento ou por quem essa nomear. A não observância destas regras sujeitará a Parte Infratora à competente ação de regresso, em caso de eventual autuação que venha a sofrer o Parte Inocente, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, com a devida concretização das obrigações estabelecidas no presente instrumento, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito entre as Partes, por meio de Termo Aditivo.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP







CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Este Instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições anteriores.
- 5.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.
- 5.3. As Partes e seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 5.4. Fica estipulado por força deste Contrato que não se estabelece entre as partes nenhum vínculo empregatício com relação aos profissionais e prepostos que empregarem, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados.
- 5.5. Fica desde já definido que o **CRF-SP** não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do Evento promovido pelo **COOPERANTE**, O qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes do Evento, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.
- 5.6. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quarta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.
- 4.7. Fica certo e ajustado entre as Partes que diante da natureza deste contrato não existem valores a serem pagos e cobrados pelas Partes uma da outra com relação às contrapartidas ora pactuadas, nos termos da Cláusula Segunda.
- 4.8. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora acordadas, responderá a Parte autora do dano pelas respectivas perdas e danos causados à Parte lesada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo – para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP







5.2. E por estarem as partes concordes com os termos do presente ajuste, reconhecem como válida a formalização por meios eletrônicos, ainda que seja estabelecida mediante a utilização de assinatura eletrônica com certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

São Paulo, 12 de maio de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson Presidente Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira

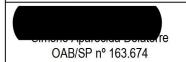
FEBRAFAR - FEDERÁCAO BRASILEIRA DAS REDES ASSOCIATIVISTAS E INDEPENDENTES DE FARMACIAS

Sr. José Abud NetoRepresentante Legal

Testemunhas:

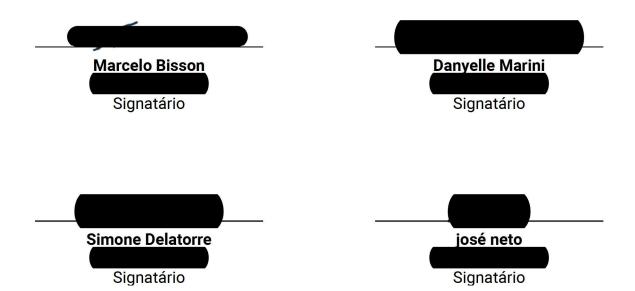
Nome: Nome: CPF: CPF:

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

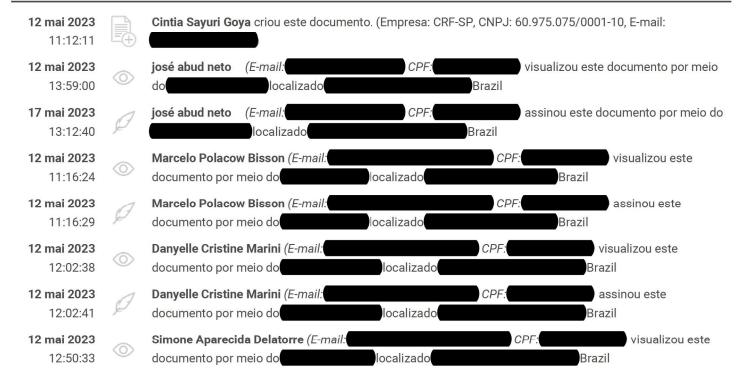




Página de assinaturas



HISTÓRICO









Autenticação eletrônica 6/6 Data e horários em GMT -03:00 Brasília Última atualização em 17 mai 2023 às 13:12:40

Ultima atualização em 17 mai 2023 às 13:12:4

12 mai 2023 12:50:37



Simone Aparecida Delatorre (E-mail: CPF: assinou este documento por meio do Brazil



